



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

## CONTRATO Nº 035/2016

Processo Licitatório nº 31/2016.

Pregão Presencial nº 25/2016.

Contrato entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA** e, de outro, a empresa **BIOCONTROL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, nos termos abaixo.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 78.121.878/0001-72, localizado na Rua Vereador Luiz Pícolli, nº 299, Centro, Cafelândia/Pr., neste ato representado por seu prefeito Municipal, Sr. Valdir Andrade da Silva, devidamente inscrito no CPF sob nº. 502.250.819-20 e RG sob nº. 3.204.316-0 - SSP/PR, simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro, a empresa **BIOCONTROL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 19.105.564/0001-17 com sede na ROD. PR 574 KM 01, nº 102, CEP: 85.415-000, telefone: (45) 9812-2900, e-mail: biocontrolcpa@gmail.com, no Município de Cafelândia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr(a)Osmar Meurer, inscrito no CPF nº. 039.320.439-10, RG: 8.287.287-6, resolvem firmar o presente contrato nos termos abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Pelo presente contrato a contratada se compromete em fornecer e instalar relógio ponto em locais estratégicos das diversas Secretarias e repartição públicas do Município de Cafelândia. Equipamento de Relógio Ponto, equipamento em Tela LCD Touchscreen colorida de no mínimo 2.4” sensível ao toque. Com compartimento de Bobina com capacidade de no mínimo 300mts. Equipamento com capacidade para no mínimo 5.000 usuários cadastrados. Capacidade mínima para 5.000 digitais. No mínimo duas portas de entrada USB para coleta de dados e informações. Nobreak com capacidade de duração mínima de 4hrs. Equipamento com certificado Inmetro. Velocidade de impressão do comprovante de ponto de no mínimo 100mm/s. No mínimo 4 formas de registro do ponto sendo no mínimo: **a)** Leitor Biométrico – Leitor de impressão digital óptica; **b)** Cartão de Proximidade; **c)** Leitor de barras em cartão e; **d)** Senha – Identificação de usuário através de código/senha numérica. Corte automático de ticket/comprovante. Detector/alerta de quantidade restante de papel. Alimentação 110-220V. Equipamento em cores escuras (preto/azul/cinza/verde). Equipamento com garantia mínima de um ano

Bobina Térmica para relógio ponto. Bobina compatível com o relógio ponto especificado acima. Fita Térmica em cores claras (branco/amarelo/azul/ verde).

Software / Sistema compatível com relógio Ponto. Compatível com as ultimas 3 versões do IE, Chrome, Fire-Fox. Sistema que não necessite ser instalado em maquina



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

especifica, sendo utilizado via Web/Browser. Disponível no mínimo os seguintes campos que possibilite seleção de impressão de relatórios, período, funcionários, Departamento, Horários, Empresa, Ordenação, número de marcações, ocorrências, entre outras. Sistema para apuração e controle de horas trabalhadas. O programa será testado por responsáveis do Departamento de Recursos Humanos. A não aceitação do Programa, importará na não aceitação do relógio ponto, já que ambos tornam-se um conjunto. Manutenção do sistema, quando necessário por conta da empresa.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS**

O objeto deste contrato será entregue devidamente instalados com sistema operacional em pleno funcionamento em até 05 (cinco) dias após assinatura deste e/ou após solicitação da Secretaria requisitante.

**Parágrafo Único** – O presente contrato tem prazo de validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação nos termos da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO, pelo fornecimento do bem estabelecido na cláusula primeira, o valor total de R\$ 42.980,00 (quarenta e dois mil novecentos e oitenta reais).

**Parágrafo Primeiro** – O valor de que trata esta cláusula será pago, preferencialmente em até 10 (dez) dias após encaminhamento de nota fiscal, mediante entrega do bem de acordo com a cláusula segunda.

**Parágrafo Segundo** – No valor global estão inclusos todos os tributos, incidentes, transportes, alimentação, hospedagem, impostos, seguro e total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os encargos que incidirem ou venham a incidir sobre o objeto deste e demais despesas porventura realizadas, não podendo decair nenhuma despesa que onere o erário público da contratante.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento obedecerá ao parágrafo primeiro, bem como ao empenho da efetiva prestação dos serviços, mediante entrega da Nota Fiscal/Fatura, correspondente ao serviço prestado e o montante a ser pago, constando o número e a modalidade do procedimento, se houver, na sede da Prefeitura Municipal;

**Parágrafo Quarto** – Constatando-se alguma incorreção nesse documento ou qualquer outra circunstância, que desaconselhe seu pagamento, o pagamento será efetuado a partir da respectiva regularização. Deverá ser apresentada juntamente com a Nota Fiscal, a Certidão **Unificada e do FGTS**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do fornecimento correrão por conta das dotações orçamentárias:

Órgão	Projeto/atividade	Natureza	Fonte	Conta / Secretaria
04.001	04.122.00032-008	449052	0	0720- Administração Geral
07.001	10.122.00062-016	449052	303	1450- Gestão Das Políticas de Saúde
08.001	12.361.00082-027	449052	0	3410- Manut. do Ensino Fundamental
08.001	12.361.00082-027	449052	103	3420- Manut. do Ensino Fundamental
08.001	12.365.00092-031	449052	0	3980- Manut. Ensino Infantil
08.001	12.365.00092-031	449052	103	3990- Manut. Ensino Infantil
08.002	13.392.00102-036	449052	0	4380- Manut. Atividades Culturais
09.001	08.122.00142-038	449052	0	4510- Gestão Das Políticas Assist. Social
10.001	15.122.00162-049	449052	0	5280- Gestão Políticas Viação e Obras
11.001	20.608.00172-057	449052	0	6300-Cord. Agricultura e Meio Ambiente
12.001	27.812.00112-060	449052	0	6670- Manut. e Desenv. do Esporte

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se ao cumprimento de sua proposta, do processo sob nº 031/2016, na modalidade Pregão Presencial nº 025/2016, no que não contrariar quaisquer cláusulas deste instrumento.

**Parágrafo Único** – Aplica-se subsidiariamente, em caso de omissão deste, as normas e diretrizes apontadas pela Lei n. 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO AJUSTE**

O preço contratado em tela não será reajustado, salvo enquadramento nas condições estabelecidas na Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Em caso de não cumprimento do prazo de prestação dos serviços contratados, constante da Cláusula Primeira, será aplicável à contratada multa moratória de valor equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Cafelândia/Pr., poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arrolados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

---

## **CLÁUSULA NONA – SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Fórum do mesmo a **Comarca de Nova Aurora/Pr.**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Cafelândia/PR., 12 de Abril de 2016.

### **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA**

Valdir Andrade da Silva

Prefeito Municipal

Contratante

### **BIOCONTROL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

Osmar Meurer

Representante Legal

Contratado

Testemunhas:

Gilberto Antônio Scussel

Cpf:

Vilma Inês Definski

Cpf: